



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



**EMENDA**  
**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2020**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 40 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019 que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF '2020', e dá outras providências".**

**Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 4º da proposição em epígrafe renumerando-se os demais.**

**"Art. 4º ...**

...

§ 2º ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento de débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implicará na redução do encargo previsto no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios na mesma proporção aplicada às multas, inclusive moratórias, e juros de mora;"

**JUSTIFICAÇÃO**

Está proposta não é uma inovação pois, já consta dos REFIS anteriores, como por exemplo o parágrafo primeiro do artigo 5º da lei 3.687/2005, ficando ausente na atual proposta.

Visa corrigir, portanto, está ausência, assegurando que a redução dos débitos concedida por esta Lei Complementar, alcance também os honorários advocatícios decorrente de possíveis execuções judiciais, sobre o risco do enriquecimento ilícitos deste, já que o estado deu sua cota de contribuição reduzindo as multas e juros para regularização dos débitos de seus cidadãos.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em,

**EDUARDO PEDROSA**  
**Deputado Distrital**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2020, às 17:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0113405** Código CRC: **4482DC5A**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202  
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

---

00001-00016803/2020-18

0113405v2